

CADERNO DE ENCARGOS
232-UCP-2022 - FORNECIMENTO DE MATERIAL
ELÉTRICO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 6. ^a - Fatura Eletrónica.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	5
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8. ^a - Proteção de dados.....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA.....	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 10. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	8
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 13. ^a - Seguros.....	8
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 14. ^a - Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 15. ^a - Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
Cláusula 16. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	9
Cláusula 17. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça.....	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	11
Cláusula 20. ^a - Extinção do Contrato.....	12
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável.....	12
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	13
Cláusula 1. ^a - Materiais a fornecer.....	13
Cláusula 2. ^a - Especificações Gerais do Material.....	13
Cláusula 3. ^a - Fornecimento contínuo.....	13
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais.....	14
ANEXO A.1 - LISTA DE MATERIAL.....	15

CADERNO DE ENCARGOS - 232-UCP-2022 - FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de material elétrico – vários materiais, em regime de fornecimento contínuo.**

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

1 – A execução inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos.

2 - O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, conforme condições definidas na cláusula 3.^a do anexo A deste caderno de encargos, com prazo máximo de fornecimento de 18 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados, em regime faseado, mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça, no prazo máximo de 72 horas.

Cláusula 6.^a - Fatura Eletrónica

- 1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
- 2 — O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 3 — A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 4 — Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobça*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do *Município de Alcobça*

Cláusula 9.^a - Preço contratual

1 — Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 - Conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, por extensão do âmbito de aplicação, nos termos do seu artigo 2.º, poderá haver lugar a revisão de preços mediante fórmula relativa à estrutura de custos por código de material com a correspondência para efeitos de aplicação dos valores dos índices já publicados e a publicar durante a execução do contrato por aviso no Diário da República Eletrónico (DRE):

4 - A fórmula a considerar tem por base o índice **código M46 (produtos para instalações elétricas)**, designado pela *Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas*, índice que foi selecionado de acordo com os custos dos materiais mais significativos incorporados neste procedimento, publicado no DRE e na página do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção¹:

$$Ct (\text{índice } t) = Mt (\text{índice } t) / Mo (\text{índice } o)$$

na qual:

- Ct (índice t) é o coeficiente de atualização mensal para o material em causa, a aplicar ao montante sujeito a revisão, com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
- Mt (índice t), é o índice do custo do material em causa, relativo ao mês a que respeita a revisão, considerando-se necessidade de revisão quando o material represente, pelo menos, 3 % do valor unitário do material contratualizado, com uma aproximação às centésimas; e

¹ <https://www.impic.pt/impic/pt-pt/indices-de-revisao-de-precos-em-empreitadas>

- Mo (índice o), é o índice do custo do material em causa, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

5 - Caso a aplicação da revisão, conforme ponto anterior, ponha em causa a garantia de custos do cocontratante, pode o cocontratante notificar o Município de Alcobça na data em que inviabiliza o fornecimento aplicando a revisão prevista nos pontos 3 e 4.

6 - Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Município de Alcobça exigirá justificação e comprovativos do aumento dos custos de aquisição dos materiais apresentados, na data em que inviabiliza o fornecimento aplicando a revisão prevista nos pontos 3 e 4, em relação ao custo no mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

7 - No caso previsto nos pontos 5 e 6, a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a eventual modificação por garantia de custos no prazo de 20 dias após notificação do adjudicatário, caso não se pronuncie mantém-se a revisão prevista nos pontos 3 e 4, sem prejuízo da extinção do contrato prevista no CCP.

Cláusula 10.ª – Preço base

O preço base global para o presente procedimento definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de €9.900,00+IVA.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º - A do CCP, Maria Marta Furtado Marques, substituído nas suas ausências, por Ricardo Miguel Ventura Santos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 17.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Materiais a fornecer

- 1 — O objeto do contrato é para fornecimento do seguinte material elétrico em regime de fornecimento continuado, até ao montante total de € 9.900,00 + IVA.
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça.
- 3 — O prazo máximo de disponibilização dos materiais após solicitação é de 72 horas.
- 4 — O transporte é por conta do Município de Alcobça.
- 5 — São excluídas as propostas dos concorrentes que não apresentarem preços para todos os materiais solicitados.

Cláusula 2.^a – Especificações Gerais do Material

As especificações técnicas dos equipamentos são as indicadas na listagem do anexo A.1 destas cláusulas, sendo de referir que sempre que são referidos modelos ou marcas, deva entender-se “ou equivalente”. Em caso de equipamento equivalente, deverá o concorrente indicar respetivas especificações técnicas (marca, modelo, tamanho, material, ...).

Cláusula 3.^a – Fornecimento contínuo

- 1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e contratualizado(s).
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado, com prazo máximo de disponibilização após solicitação de 72 horas.
- 3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “*guia de remessa*” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – O presente fornecimento destina-se à utilização em obras a executar por administração direta ou para satisfação de pedidos de apoio concedidos e legalmente aprovados pela Câmara Municipal.

5 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

1 – O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as Normas Ambientais e de Qualidade exigidas para este tipo de material, nomeadamente com nula/baixa perigosidade, em termos de manipulação e manutenção.

ANEXO A.1 – Lista de material

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
1	QO quadro de obras	UN	1	0,20%
2	QI 2*10-D quadro 2*10 mod+DIF	UN	1	0,20%
3	Seccionador trifásico+neutro tamanho 22x58	UN	1	0,20%
4	Portinhola, P100, do tipo AL, refª P100, ou equivalente	UN	1	0,20%
5	Pente Unipolar 1mt	m	1	0,20%
6	Pente de alimentação tripolar, do tipo Legrand, refª 049 43, ou equivalente	m	1	0,20%
7	Pente Tetrapolar 1mt	m	1	0,20%
8	Ponteira simples 1,5mm2 - embalagem de 100 unidades	EMB	1	0,20%
9	Ponteira simples 2,5mm2 - embalagem de 100 unidades	EMB	1	0,20%
10	Ponteira Simples 4mm2 - embalagem de 100 unidades	EMB	1	0,20%
11	Ponteira simples 6mm2 - embalagem de 100 unidades	EMB	1	0,20%
12	Barra Junção 4mm2 - embalagem de 12 unidades	EMB	1	0,20%
13	Barra junção 6mm2 - embalagem de 12 unidades	EMB	1	0,20%
14	Barra junção 10mm2 - embalagem de 12 unidades	EMB	1	0,20%
15	Barra junção 16mm2 - embalagem de 12 unidades	EMB	1	0,20%
16	Barra junção 25mm2 - embalagem de 12 unidades	EMB	1	0,20%
17	Mascaras 24 mod, p/ quadro elétrico	UN	1	0,20%
18	Armário, do tipo Himel, refª PLD 85/00, ou equivalente	UN	1	0,20%
19	Pedestal, do tipo Himel, refª ZD 53/00, ou equivalente	UN	1	0,20%
20	Armário, do tipo Himel, refª PLD 88/1, ou equivalente	UN	1	0,20%
21	Pedestal, do tipo Himel, refª ZD 83/1, ou equivalente	UN	1	0,20%
22	Armário, do tipo Himel, refª PLAZ 1253, ou equivalente	UN	1	0,20%
23	Armário, do tipo Himel, refª PLAZ 1273, ou equivalente	UN	1	0,20%
24	Fechadura triangular 7, do tipo Himel, refª TT7/CRN, ou equivalente	UN	1	0,20%
25	Interruptor bipolar 40A, do tipo Merlin Gerin, refª 15020, ou equivalente	UN	1	0,30%
26	Interruptor diferencial 2P 40A - Ia=30mA, do tipo Merlin Gerin, refª 16945, ou equivalente	UN	1	0,30%
27	Interruptor diferencial 4P 63A - Ia=30mA, do tipo Merlin Gerin, refª 16962, ou equivalente	UN	1	0,30%
28	Interruptor diferencial 4P 40A - Ia=30mA, do tipo Merlin Gerin, refª 16955, ou equivalente	UN	1	0,30%

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
29	Interruptor diferencial 4P 63A - Ia=300mA, do tipo Hager, refª CFC 463A, ou equivalente	UN	1	0,30%
30	Interruptor diferencial 4P 40A - Ia=300mA, do tipo Hager, refª CFC 440A, ou equivalente	UN	1	0,30%
31	Interruptor Astronómico 2 canais, do tipo Orbis, refª Astro Nova, ou equivalente	UN	1	0,30%
32	Disjuntor unipolar 6A, do tipo Merlin Gerin, refª 24399, ou equivalente	UN	1	0,30%
33	Disjuntor unipolar 10A, do tipo Merlin Gerin, refª 24401, ou equivalente	UN	1	0,30%
34	Disjuntor unipolar 16A, do tipo Merlin Gerin, refª 24403, ou equivalente	UN	1	0,30%
35	Disjuntor unipolar 20A, do tipo Merlin Gerin, refª 24404, ou equivalente	UN	1	0,30%
36	Fusível 32A 14x51, do tipo EFAPEL, refª 143 32, ou equivalente	UN	1	0,20%
37	Fusível 32A 22x58	UN	1	0,20%
38	Fusível 50A 22x58	UN	1	0,20%
39	Fusível 2A 10x38, do tipo EFAPEL, refª 133 02, ou equivalente	UN	1	0,20%
40	Fusível 3,15A 5x20 p/ semáforos, do tipo EFAPEL, refª 102 30, ou equivalente	UN	1	0,20%
41	Fusíveis 22,2*58 ZR-2 80A	UN	1	0,20%
42	Contactador bipolar NA 25A 24V, do tipo Hager, refª ES224, ou equivalente	UN	1	0,20%
43	Contactador tetrapolar NA 25A, do tipo Merlin Gerin, refª 15962, ou equivalente	UN	1	0,20%
44	Contactador tetrapolar 40A, do tipo HAGER, ou equivalente	UN	1	0,20%
45	Interruptor horário astronómico	UN	1	0,90%
46	Tubo ISOGRIS-32	m	1	0,20%
47	Tubo ISOGRIS-25	m	1	0,20%
48	Tubo ISOGRIS-20	m	1	0,20%
49	Tubo ISOGRIS-16	m	1	0,20%
50	Tubo ANELADO-32, IK 07, do tipo EFAPEL, refª 683403, ou equivalente	m	1	0,20%
51	Tubo ANELADO-25, IK 07, do tipo EFAPEL, refª 683402, ou equivalente	m	1	0,20%
52	Tubo ANELADO-20, IK 07, do tipo EFAPEL, refª 683401, ou equivalente	m	1	0,20%
53	Tubo ANELADO-16, IK 07, do tipo EFAPEL, refª 683400, ou equivalente	m	1	0,20%
54	Tubo VD-20	m	1	0,20%
55	Tubo VD-16	m	1	0,20%
56	Tubo PE 25, Vermelho, do tipo Gewiss, refª FU 15 - DX 35 001, ou equivalente	m	1	0,05%
57	Tubo PE 32, Vermelho, do tipo Gewiss, refª FU 15 - DX 35 001, ou equivalente	m	1	0,05%
58	Tubo PE 40, Vermelho, do tipo Gewiss, refª FU 15 - DX 35 001, ou equivalente	m	1	0,05%
59	Tubo PE 50, Vermelho, do tipo Gewiss, refª FU 15 - DX 35 001, ou equivalente	m	1	0,05%

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
60	Tubo PE 125, Vermelho, do tipo Gewiss, refª FU 15 - DX 35 006, ou equivalente	m	1	0,05%
61	Tubo PE 32, Verde, do tipo Gewiss, refª FU 15 - DX 35 005, ou equivalente	m	1	0,05%
62	Tubo PE 40, Verde, do tipo Gewiss, refª FU 15 - DX 35 005, ou equivalente	m	1	0,05%
63	Tubo PE 50, Verde, do tipo Gewiss, refª FU 15 - DX 35 005, ou equivalente	m	1	0,05%
64	Tubo PE 110, Verde, do tipo Gewiss, refª FU 15 - DX 35 005, ou equivalente	m	1	0,05%
65	Tubo anelado pré-cablado c/ 3x1,5mm ² , do tipo Legrand, refª 683452, ou equivalente	m	1	0,05%
66	Caixas de derivação, simples, estanque, C51	UN	1	0,20%
67	Caixas de derivação, Plexo, do tipo EFAPEL, ou equivalente	UN	1	0,20%
68	Tampa dupla p/ caixas de derivação, do tipo AL refª C102/2-T, ou equivalente	UN	1	0,20%
69	Caixas de contador trifásico, do tipo AL refª CCT0, ou equivalente	UN	1	0,20%
70	Caixas de contagem, do tipo Himel refª PN-55/ML, ou equivalente	UN	1	0,20%
71	Calha 105x50	m	1	0,50%
72	Calha 110x50	m	1	0,50%
73	Calha Média 10040 FBR c/adeseiva	m	1	1,00%
74	Calha Pequena 10030 FBR c/adeseivo	m	1	1,00%
75	Calha Salvacabos 75*17	m	1	0,80%
76	Ângulo para calha 105x50	UN	1	0,10%
77	Ângulo para calha 110x50	UN	1	0,10%
78	Ângulo para calha média 10040 FRB	UN	1	0,10%
79	Ângulo para calha média 10030 FRB	UN	1	0,10%
80	Wagos de patilha 2,5*2	UN	1	0,60%
81	Wagos de patilha 2,5*3	UN	1	0,60%
82	Wagos de patilha 2,5*5	UN	1	0,60%
83	Projetores em leds 10 w	UN	1	0,60%
84	Projetores em leds 20 w	UN	1	0,60%
85	Projetores em leds 50 w	UN	1	0,60%
86	Projetores em leds 100 w	UN	1	0,60%
87	Projetores em leds 150 w	UN	1	0,60%
88	Projektor Led 200W	UN	1	0,60%
89	Projektor Led 300W	UN	1	0,60%
90	Projektor Led 400W	UN	1	0,60%
91	Armaduras de emergência em Leds	UN	1	0,30%

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
92	Armaduras de emergência em Leds Permanente	UN	1	0,30%
93	Painel leds redondo 3 w	UN	1	0,10%
94	Painel leds redondo 5 w	UN	1	0,10%
95	Painel leds redondo 6 w	UN	1	0,10%
96	Painel leds redondo 10 w	UN	1	0,10%
97	Painel leds redondo 18 w	UN	1	0,10%
98	Painel leds redondo 20 w	UN	1	0,10%
99	Projeto de embutir redondo 7 w	UN	1	0,40%
100	Projeto de embutir redondo 12 w	UN	1	0,40%
101	Projeto de embutir redondo 18 w	UN	1	0,40%
102	Projeto de embutir quadrado 7 w	UN	1	0,40%
103	Projeto de embutir quadrado 12 w	UN	1	0,40%
104	Projeto de embutir quadrado 18 w	UN	1	0,30%
105	Globo opalino G 400	UN	1	0,05%
106	Globo opalino G 500	un	1	0,05%
107	Suporte E 27 PVC	UN	1	0,30%
108	Suporte adaptador E40-E27	UN	1	0,30%
109	Caixa de encastrar EL6RB	UN	1	0,20%
110	Caixa de encastrar EL8RB	UN	1	0,20%
111	Perspex Cronus 8W seta para baixo EL8-PSDP	UN	1	0,10%
112	Ledus 8 2H NM/M armadura emergência IP42	UN	1	0,50%
113	Ledus 16 2H NM/M armadura emergência IP42	UN	1	0,50%
114	Luminária Estanque LED 50W 1500mm 5000k	UN	1	0,50%
115	Luminária Estanque p/1 Lâmpada LED 60cm	UN	1	0,50%
116	Luminária Estanque p/2 Lâmpada LED 60cm	UN	1	0,50%
117	Luminária Estanque p/1 Lâmpada LED 120cm	UN	1	0,50%
118	Luminária Estanque p/2 Lâmpada LED 120cm	UN	1	0,60%
119	Luminária Estanque p/1 Lâmpada LED 150cm	UN	1	0,60%
120	Luminária Estanque p/2 Lâmpada LED 150cm	UN	1	0,60%
121	Lâmpada Led tipo chama E14 - 6 W branco	UN	1	0,60%
122	Lâmpada Led tipo esférica E27 - 4 W vidro	UN	1	0,60%
123	Lâmpada Led tipo esférica E27 - 4 W branco	UN	1	0,60%
124	Lâmpada Led tipo esférica E27 - 6 W branco	UN	1	0,60%

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
125	Lâmpada Led tipo normal E27 - 9 W	UN	1	0,70%
126	Lâmpada Led tipo normal E27 - 11 W	UN	1	0,70%
127	Lâmpada Led tipo normal E27 - 14 W	UN	1	0,70%
128	Lâmpada Led tipo normal E27 - 17 W	UN	1	0,70%
129	Lâmpada led 36W E27	UN	1	0,50%
130	Lâmpada Led tipo PL 6 W	UN	1	0,70%
131	Lâmpada Led tipo PL 10 W	UN	1	0,70%
132	Lâmpada Led tubular T8 18w 6000k	UN	1	0,70%
133	Lâmpada fluorescente Led 18 W	UN	1	0,70%
134	Lâmpada fluorescente Led 36 W	UN	1	0,70%
135	Lâmpada fluorescente Led 58 W	UN	1	0,70%
136	Lâmpada Led tipo CORN BULB 40 W cor 4000K, ou equivalente	UN	1	0,70%
137	Lâmpada fluorescente 14W T5, cor 840, do tipo Osram, refª FH 14 W/840 HE, ou equivalente	UN	1	0,70%
138	Lâmpada fluorescente 21W T5, cor 840, do tipo Osram, refª FH 21 W/840 HE, ou equivalente	UN	1	0,70%
139	Lâmpada fluorescente 28W T5, cor 840, do tipo Osram, refª FH 28 W/840 HE, ou equivalente	UN	1	0,70%
140	Lâmpada fluorescente 35W T5, cor 840, do tipo Osram, refª FH 35 W/840 HE, ou equivalente	UN	1	0,70%
141	Lâmpada fluorescente 24W T5, cor 840, do tipo Osram, refª FH 24 W/840 HE, ou equivalente	UN	1	0,70%
142	Lâmpada fluorescente 39W T5, cor 840, do tipo Osram, refª FH 39 W/840 HE, ou equivalente	UN	1	0,70%
143	Lâmpada fluorescente 49W T5, cor 840, do tipo Osram, refª FH 49 W/840 HE, ou equivalente	UN	1	0,70%
144	Lâmpada fluorescente 54W T5, cor 840, do tipo Osram, refª FH 54 W/840 HE, ou equivalente	UN	1	0,70%
145	Lâmpada fluorescente 80W T5, cor 840, do tipo Osram, refª FH 80 W/840 HE, ou equivalente	UN	1	0,70%
146	VT-240 36w 3960LM SKU. 285 - Lâmpada led tipo PL6W	UN	1	1,00%
147	Lâmpada Fluorescente 36W	UN	1	1,00%
148	Lâmpada Fluorescente 58W	UN	1	1,00%
149	Lâmpada Fluorescente 18 W	UN	1	1,00%
150	Lâmpada circular 32W	UN	1	0,70%
151	Lâmpada circular 40W	UN	1	0,70%
152	Lâmpada HQI-T 250W/D	UN	1	0,60%
153	Lâmpada HQI-T 400W/D	UN	1	0,60%

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
154	Lâmpada 100W tipo VIALOX,NAV-T SUPER (SON-T PLUS 4Y), ou equivalente	UN	1	0,60%
155	Lâmpada tipo osram HQI-TS 400/NDL, ou equivalente	UN	1	0,60%
156	Lâmpada RNP -E 70W/ I	UN	1	0,60%
157	Lâmpada 9W G23	UN	1	0,60%
158	Lâmpada HQI-TS 150/WDL	UN	1	0,70%
159	Lâmpada 150 W HQI - TS NDL White	UN	1	0,70%
160	Interruptor, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
161	Comutador de lustre, do tipo EFAPEL, ou equivalente	UN	1	0,10%
162	Comutador de escada, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
163	Quadro simples, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
164	Quadro duplo, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
165	Quadro triplo, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
166	Espelho central, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
167	Espelho central comutador lustre, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
168	Espelho central tomada, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
169	Espelho central roseta, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
170	Tomada 2P+T Schuko monobloco, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
171	Tomada 2P+T Schuko, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
172	Espelho RJ45, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
173	Espelho tomada TV/FM, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
174	Interruptor 2 mod, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
175	Interruptor 1 mod, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
176	Comutador escada, do tipo EFAPEL ou equivalente	UN	1	0,10%
177	Tomada simples branca, 2P+T Schuko, Mosaic, do tipo Legrand, refª 772 11, ou equivalente	UN	1	0,10%
178	Quadro triplo p/ DLP, Mosaic, do tipo EFAPEL, refª 109 96, ou equivalente	UN	1	0,10%
179	Espelho tomada TV/FM, Mosaic, do tipo EFAPEL, refª 787 89, ou equivalente	UN	1	0,10%
180	Tomada RJ45 cat 5e UTP, 1 mod, Mosaic, do tipo EFAPEL, refª 786 50, ou equivalente	UN	1	0,10%
181	48132CCZ Tom 2P+talvptot IP65 Ciz	UN	1	0,10%
182	Ficha macho móvel 32A, 4P+T, do tipo Gewiss, refª GW60020, ou equivalente	UN	1	0,20%
183	Ficha macho móvel 63A, 4P+T, do tipo Gewiss, refª GW61053, ou equivalente	UN	1	0,20%
184	Ficha macho móvel 125A, 4P+T, do tipo Gewiss, refª GW60061, ou equivalente	UN	1	0,20%

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
185	Fichas 2P+ T 10/16A fêmea borracha t/schuk	UN	1	0,20%
186	Fichas 2P+ T 10/16A macho borracha t/schuk	UN	1	0,20%
187	Tomada fêmea encastrar 32A, 4P+T, do tipo Gewiss, refª GW62221, ou equivalente	UN	1	0,20%
188	Tomada fêmea encastrar 63A, 4P+T, do tipo Gewiss, refª GW63254, ou equivalente	UN	1	0,20%
189	Tomada fêmea encastrar 125A, 4P+T, do tipo Gewiss, refª GW62262, ou equivalente	UN	1	0,20%
190	Tomada tripla	UN	1	0,10%
191	Detetor de movimento de parede	UN	1	0,15%
192	Detetor de movimento de teto	UN	1	0,15%
193	Lâmpada com detetor Noite/Dia, refª A65 Led sensor 12W	UN	1	0,20%
194	Secador de mãos, do tipo S&P, refª SL 2002 Alumínio, ou equivalente	UN	1	0,20%
195	Fio H07V-V 2,5 azul	m	1	0,50%
196	Fio H07V-V 2,5 preto	m	1	0,50%
197	Fio H07V-V 2,5 amarelo	m	1	0,50%
198	Fio H07V-V 2,5 castanho	m	1	0,50%
199	Fio H07V-V 1,5 azul	m	1	0,50%
200	Fio H07V-V 1,5 castanho	m	1	0,50%
201	Fio H07V - V 1,5 Preto	m	1	0,50%
202	Fio H07V - V 1,5 Terra	m	1	0,50%
203	H07V-U 1x2,5mm ² , do tipo Cel-Cat, (pt/az/ct/va), ou equivalente	m	1	0,40%
204	H07V-U 1x4mm ² , do tipo Cel-Cat, (pt/az/ct/va), ou equivalente	m	1	0,40%
205	H07V-U 1x6mm ² , do tipo Cel-Cat, (pt/az/ct/va), ou equivalente	m	1	0,40%
206	H07V-R 1x10mm ² , do tipo Cel-Cat, (pt/az/ct/va), ou equivalente	m	1	0,40%
207	H07V-R 1x16mm ² , do tipo Cel-Cat, (pt/az/ct/va), ou equivalente	m	1	0,40%
208	H07V-R 1x25mm ² , do tipo Cel-Cat, (pt/az/ct/va), ou equivalente	m	1	0,40%
209	H07V-R 1x35mm ² , do tipo Cel-Cat, (pt/az/ct/va), ou equivalente	m	1	0,40%
210	XV 2x1,5+T mm ² , do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
211	XV 2x2,5+T mm ² , do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
212	XV 2x4+T mm ² , do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
213	XV 2x6+T mm ² , do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
214	XV 2x10+T mm ² , do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
215	XV 4x2,5+T mm ² , do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
216	XV 4x4+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
217	XV 4x6+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
218	XV 4x10+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
219	XV 3x16+N10+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
220	XV 1x95 mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
221	VVD 2x1,5 mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
222	VVD 2x1,5+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
223	VVD 2x2,5 mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
224	VVD 2x2,5+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
225	FVV 2x1,5+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
226	FVV 2x2,5+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
227	FVV 4x4+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
228	FVV 4x6+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
229	FVV 4x10+T mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
230	FVV 4x16+T	m	1	0,40%
231	LSVAV 2x16mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
232	LSVAV 4x16mm2, do tipo Cel-Cat, ou equivalente	m	1	0,40%
233	XAV 4x10	m	1	0,40%
234	2X10 XAV	m	1	0,40%
235	Coaxial T -100 plus, do tipo Televês, refª 2141, ou equivalente	m	1	0,10%
236	UTP categoria 6	m	1	0,10%
237	FBBN 3X1,5mm	m	1	0,10%
238	FBBN 3X2,5mm	m	1	0,10%
239	preto XV 4*10 0,6/ 1Kv	m	1	0,05%
240	Rabo de porco M12*280 para poste GQ.	m	1	0,05%
241	Pinça Amarração 4*6-4*16	m	1	0,05%
242	LXS 4*16mm (0,6/1Kv)	m	1	0,05%
243	XV 4*16 Preto 0,6/ 1KV	m	1	0,05%
244	Balastro eletrónico 2x36W, do tipo Vossloh Schwabe, refª 188458, ou equivalente	UN	1	0,20%
245	Balastros 18W	UN	1	0,20%
246	Balastros 36W	UN	1	0,20%
247	Balastros 58W	UN	1	0,20%

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
248	Ignitor p/ HQI 70 a 400, do tipo Vossloh Schwabe refª Z400M, ou equivalente	UN	1	0,20%
249	Reactância p/ 150W HQI, do tipo Vossloh Schwabe refª NaHJ 150.995, ou equivalente	UN	1	0,20%
250	Reactância p/ 70W HQI, do tipo Vossloh Schwabe refª NaHJ 70, ou equivalente	UN	1	0,20%
251	Arrancador S2, do tipo Philips, ou equivalente	UN	1	0,90%
252	Arrancador S10, do tipo Philips, ou equivalente	UN	1	0,90%
253	Resistência para acumulador de calor 800 w	UN	1	0,50%
254	Resistência para acumulador de calor 1200 w	UN	1	0,50%
255	Ligador 051	UN	1	0,05%
256	Eléctrodo de terra c/ 250 mm de espessura de cobre e 2m de comprimento, do tipo Energia, refª J-20 58 RR, ou equivalente	UN	1	1,00%
257	Abraçadeira p/ eléctrodo de terra, do tipo Energia, refª BET-D16, ou equivalente	UN	1	1,00%
258	União roscada p/ eléctrodo de terra, do tipo Energia, refª M-58, ou equivalente	UN	1	0,02%
259	Extremidade termoretractil 4 condutores, do tipo Energia, refª HS 4L4, ou equivalente	UN	1	0,02%
260	Extremidade termoretractil 2 condutores, do tipo Energia, refª HS 2L4, ou equivalente	UN	1	0,02%
261	Capacete termoretractil até 10mm ² , do tipo Energia, refª E-12/4, ou equivalente	UN	1	0,02%
262	Capacete termoretractil de 16 a 50mm ² , do tipo Energia, refª E-20/7,5, ou equivalente	UN	1	0,02%
263	Manga termoretractil de parede média com adesivo, do tipo Energia, refª SRH2 27-8, ou equivalente	m	1	0,40%
264	Manga termoretractil, refª MWTM 10/3, ou equivalente	m	1	0,40%
265	Manga termoretractil, refª MWTM 16/5, ou equivalente	m	1	0,40%
266	Manga termoretractil, refª MWTM 25/8, ou equivalente	m	1	0,40%
267	Manga termoretractil, refª MWTM 35/12, ou equivalente	m	1	0,40%
268	Manga termoretractil, refª SB48 4,8-2,4, ou equivalente	m	1	0,40%
269	Manga termoretractil, refª SB64 6,4-3,2, ou equivalente	m	1	0,40%
270	Resina de vazamento, do tipo Energia, refª EG-80, ou equivalente	UN	1	0,05%
271	Resina de vazamento, do tipo Energia, refª EG-143, ou equivalente	UN	1	0,05%
272	Resina de vazamento, do tipo Energia, refª EG-286, ou equivalente	UN	1	0,05%
273	Fita isoladora em PVC, do tipo Energia, ou equivalente	UN	1	0,05%
274	Abraçadeira de fivela com serrilha, do tipo Energia, refª CV 100 B, ou equivalente	UN	1	0,20%
275	Abraçadeira de fivela com serrilha, do tipo Energia, refª CV 150 B, ou equivalente	UN	1	0,20%

Cóg.	Descrição	Uni.	Qtd	Pond.
276	Abraçadeira plástica 610*9mm	UN	1	0,20%
277	Abraçadeira plástica 370*7,6mm	UN	1	0,20%
278	Terminal tubular em cobre estanhado B.T. de 4mm ² , do tipo Energia, ref ^a TC 4/6, ou equivalente	UN	1	0,30%
279	Terminal tubular em cobre estanhado B.T. de 6mm ² , do tipo Energia, ref ^a TC 6/8, ou equivalente	UN	1	0,30%
280	Terminal tubular em cobre estanhado B.T. de 10mm ² , do tipo Energia, ref ^a TC 6/8, ou equivalente	UN	1	0,30%
281	Terminal tubular em cobre estanhado B.T. de 16mm ² , do tipo Energia, ref ^a TC 16/10, ou equivalente	UN	1	0,30%
282	Terminal tubular em cobre estanhado B.T. de 25mm ² , do tipo Energia, ref ^a TC 25/12, ou equivalente	UN	1	0,30%
283	Terminal tubular em cobre estanhado B.T. de 35mm ² , do tipo Energia, ref ^a TC 25/12, ou equivalente	UN	1	0,30%
284	Terminal tubular em cobre estanhado B.T. de 50mm ² , do tipo Energia, ref ^a TC 25/12, ou equivalente	UN	1	0,30%
285	Abraçadeira encaixe P/VD16	UN	1	0,20%
286	Abraçadeira encaixe P/VD20	UN	1	0,20%
287	Buchas Plásticas 6 mm tipo bolix	UN	1	0,20%
288	Buchas Plásticas 8 mm tipo bolix	UN	1	0,20%
289	Spry limpeza contactos 400ml	UN	1	0,20%
290	Fita Flex 14,4W 24vdc	UN	1	0,20%
291	Paus de cola	UN	1	0,20%
292	Extensão tripla c/ 1,5 m com cabo 1,5mm ²	UN	1	0,40%
293	Extensão tripla c/ 3,0 m com cabo 1,5mm ²	UN	1	0,40%
294	Extensão tripla c/ 5,0 m com cabo 1,5mm ²	UN	1	0,40%
295	Extensão tripla c/ 6 saídas 5m c/ botão	UN	1	0,40%
296	Ficha tripla	UN	1	0,40%
297	Ficha Macho Borracha	UN	1	0,10%
298	Fecha Fêmea Borracha	UN	1	0,10%
299	Telefone Veo 4+N UNIVERSAL	UN	1	0,10%
300	Relé fotoelétrico magnético RM-10	UN	1	0,10%
				100,00%